



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



## ASSOCIAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES DE COLATINA

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo I

##### Da Denominação, Natureza e Duração

**Art.1º** - A Associação de Bares e Restaurantes de Colatina, doravante denominada **ASSBARES**, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e que goza de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

#### Capítulo II

##### Da Sede e do Foro

**Art.2º** - A **ASSBARES**, tem sede e foro na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, na Rua Cassiano Castelo, nº 248, Centro, Colatina, ES, CEP 29700-060, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.

#### Capítulo III

##### Das Finalidades e dos Foros

**Art.3º** - A - **ASSBARES** - tem por finalidade e objetivos:

I – Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do setor de bares e restaurantes, no município de Colatina e região noroeste do estado do ES.

II – Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

III – Incrementar o setor de bares e restaurantes de Colatina e região fomentando as atividades relacionadas a gastronomia, serviços e turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes.

IV – Exercer a representação dos associados perante as organizações, Municipais, Estaduais, Federais, Distrito Federal ou União relacionados ou não com o setor de bares e restaurantes e turismo regional, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

VI – Participar da execução da políticas publicas municipais, regionais com o objetivo de desenvolver, capacitar e fomentar o turismo e a gastronomia local e regional, servindo de apoio ao desenvolvimento econômico municipal.



## Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



**VII** – Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, com o objetivo de melhorar a qualidade da mão de obra e dos serviços oferecidos pelo setor em Colatina e Região;

**VIII** – Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar, periodicamente, os dados sócio-econômicos, informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turísticos; bem como promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre a ASSBARES à disposição dos interessados;

**IX** – Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar ao Setor de Bares e Restaurantes, uma imagem adequada perante a comunidade local deste estado e de todo o país; criar folheteria própria, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado quando houver demanda;

**X** – Desenvolver estudos relacionados ao consumo de bens materiais, produtos e serviços no mercado local e regional, tornando-se um agente replicador dessas informações, cabendo estabelecer através de regimento interno os critérios para a disponibilidade das informações e dados;

**XI** – Promover parcerias com o setor hoteleiro, transportes e comércio local, como um dos fatores de representação nas diversas entidades oficiais e privada que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade gastronômica e turística;

**XII** – Desenvolver ações no município de origem e de outros que venha atuar que visem:

- a. preservação do patrimônio cultural e natural;
- b. a melhoria do sistema de transporte público;
- c. a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- d. o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- h. promover e valorizar a imagem do setor como destino turístico, gastronômico e cultural.

**XIII** – Firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas.

**XIV** – Propósitos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social além de contribuir para universalização dos serviços, tendo como bases sociais:

- a. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artísticos;
- b. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- c. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- d. promoção da segurança alimentar e nutricional.

**XV** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos por lei para consecução das finalidades, podendo inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou plano de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**XVI** – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

206



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



**XVII** – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

#### Capítulo IV Do Patrimônio e Recursos

**Art.4º** - O patrimônio inicial da **ASSBARES** - será proveniente da integração capital dos membros Fundadores Contribuintes, Contribuintes, mantenedores e colaboradores, pelos que vier ter e/ou possuir sob forma de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

**Art.5º** - Constituem ainda patrimônio da **ASSBARES**:

- I – Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado;
- II – Bens móveis, imóveis ou semoventes que vier a adquirir;
- III – Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
- IV – Doações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios.
- V- Resultado dos Estudos, estatísticas e o acervo gerado e desenvolvido ao longo de sua história.

**Art. 6º** - Os bens, direitos e rendas da **ASSBARES** - só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observada as exigências legais e deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação e parecer da diretoria, com aprovação por votação de maioria simples em reunião de diretoria.

**Parágrafo Segundo** - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação em reunião de Diretoria e conselho fiscal com maioria simples de votos, em caso de empate o voto decisivo é do presidente.

**Parágrafo Terceiro** – A hipoteca, penhor, ou venda dos **bens patrimoniais** da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral, convocada extraordinariamente para tal fim.

emb



## Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



**Art.7º - À ASSBARES-** não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens entre seus sócios, associados, diretores, contribuintes, mantenedores ou doadores e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

**Art.8º -** No caso da dissolução das ASSBARES - o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

**Art.9º -** A manutenção da ASSBARES dar-se-á com:

- I – Rendas de seu patrimônio;
- II – Usufrutos que a ela forem conferidos;
- III – Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- IV – Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- V – Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- VI – Mensalidades de seus associados;
- VII – Rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembléia.

### Capítulo V

#### Seção I

#### Dos Associados

**Art.10º –** O quadro associativo da **ASSBARES** - será constituído por associados que obrigatoriamente possuem CNPJ e CNAe relacionados a atividades gastronômicas e endereço fixo, constituídos da seguinte forma:

- I – Fundadores contribuintes;
- II – Contribuintes;
- III – Colaboradores;
- IV – Beneméritos;
- V – Mantenedores.



## Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



**Parágrafo Único** – A ASSBARES - contempla ainda em sua composição estatutária a participação da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil .

**Art.11º** - Os associados **Fundadores Contribuintes** são as 20 primeiras empresas que participaram da fundação da ASSBARES, **que constam na lista de presença da ata de fundação, representados por um de seus sócios** e que permanecem afiliados até a data de promulgação do presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal que os associados denominados **Fundadores Contribuintes** deverão repassar a ASSBARES - será especificado e regulamentado em regimento interno da ASSBARES

**Parágrafo Segundo:** Os associados **Fundadores Contribuintes** terão direito a voto .

**Art.12º** - Os associados serão considerados **Contribuintes** aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela diretoria e após o pagamento da 1º mensalidade.

**Parágrafo Primeiro** – Os associados **Contribuintes** restringir-se-ão a todos os municípios em que a ASSBARES atuar.

**Parágrafo Terceiro** – Os associados **Contribuintes** terão direito a voto após o pagamento da 3º mensalidade consecutiva.

**Art.13º** - Os associados **Colaboradores** são entidades representativas do setor privado ou do terceiro setor que colaborem no desenvolvimento das atividades da ASSBARES – devendo seus nomes ser submetidos à aprovação da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão filiar-se nesta categoria somente entidades regulares que possuam CNPJ e estatuto registrado e que atuem de alguma maneira dentro dos objetivos da ASSBARES.

**Parágrafo Segundo** – Poderão filiar-se nesta categoria instituições de ensino, fundações e congêneres que comprovadamente militem em áreas afins àquelas de interesse da ASSBARES .

**Parágrafo Terceiro** – Os associados **colaboradores** estão isentos do pagamento de contribuições e não terão direito a voto.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum associado poderá representar mais de uma entidade, empresa ou categoria.

85



## Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



**Art. 14º** - Os associados **Beneméritos** são pessoas físicas e/ou jurídicas que prestaram relevantes serviços à **ASSBARES**. Aos sócios beneméritos não é necessário manter qualquer tipo de atividade rotineira nas atividades da ASSBARES.

**Parágrafo Primeiro** – A qualificação de associado **Benemérito** é conferida pela diretoria, por indicação do próprio presidente, ou por outro diretor, com necessidade de aprovação em reunião de diretoria com maioria simples dos votos.

**Parágrafo Segundo** – Os associados **Beneméritos** estão isentos do pagamento de contribuições e não terão direito a voto.

**Art.15º** – Os associados **Mantenedores** são os que contribuem financeiramente para a manutenção administrativa da **ASSBARES** podendo ser pessoas físicas, jurídicas, empreendedores individuais e outros, desde que não tenham nenhum impedimento legal, mantenham suas contribuições em dia e sua conduta seja fiel ao estatuto social e às deliberações da entidade.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios **mantenedores** não terão direito a voto

### Seção II

#### Dos Direitos e Obrigações dos Associados

**Art. 16º** - O associado poderá ser excluído da ASSBARES - nos seguintes casos:

- I – Por motivos graves, reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral;
- II – Por falta de pagamento das contribuições há mais de três meses, sem causa justificada, a juízo da direção da ASSBARES;
- III – Por representar e servir a interesse oposto à ASSBARES.

**Parágrafo Primeiro** – O associado será informado sobre a decisão de sua exclusão, nas hipóteses dos incisos anteriores, por e-mail ou via Watssapp, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer associado pode pedir seu desligamento, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da ASSBARES, apresentando o motivo de sua saída.

**Parágrafo terceiro** – Cabe ao presidente, uma vez solicitado, dar parecer sobre o processo de demissão requerido pelo associado.



## Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



**Parágrafo quarto** – O desligamento de qualquer associado, independente da motivação, não implica no perdão dos valores devidos à entidade, permanecendo estes passíveis de cobrança, inclusive judicial.

**Art.17º** - Constituem direitos dos associados:

- I – Participar da Assembléia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II – Participar dos eventos e das promoções da **ASSBARES**;
- III – Votar e ser votado para cargos da diretoria, exceto aqueles aos quais não é dado tal direito.

**Parágrafo Primeiro** – Os associados **Beneméritos** poderão participar das discussões sem direito a voto.

**Art.18º** - São obrigações dos associados:

- I – Ajudar a ASSBARES a cumprir suas finalidades;
- II – Zelar pelo patrimônio e pela reputação da ASSBARES;
- III – Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direção da ASSBARES;
- IV – Pagar com pontualidade a contribuição estipulada pela diretoria;
- V – Manter em dia suas obrigações para com a ASSBARES;

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão, observado o disposto no **artigo 16º deste estatuto**.

**Parágrafo Segundo** - Os associados não respondem pelas obrigações sociais da **ASSBARES** - nem mesmo subsidiariamente.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado o voto por procuração.

### Capítulo VI Da Estrutura Organizacional

**Art.19º** - Os órgãos de administração da **ASSBARES** são:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.



**Seção I**  
**Da Assembléa Geral**

**Art.20°** - A Assembléa Geral, órgão soberano, será constituída pelos associados da ASSBARES, convocados com antecedência mínima de quinze dias mediante carta de convocação enviada por email.

**Art.21°** - A Assembléa Geral reunir-se-á:

I – ordinária e anualmente, sempre no primeiro trimestre do ano, em lugar definido pela Diretoria, sendo os associados convocados por ofício, via meio eletrônico, pela secretaria executiva e publicado em órgãos da imprensa regional;

II – extraordinariamente, mediante convocação da diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados ou pelo Conselho Fiscal.

**Art. 22°** - Competirá, privativamente, à Assembléa Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir a Diretoria;

III - alterar o Estatuto;

IV – deliberar sobre a extinção da ASSBARES;

V – manifestar-se sobre problemas enfrentados pelas empresas que integram o setor, e empresas que economicamente contribuem para o processo de desenvolvimento do seu município, a critério da Diretoria;

VII – apreciar o relatório da Secretaria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos válidos em relação ao numero de associados que assinaram lista de presença. Exceto sobre as deliberações a que se referem os incisos II e III, a Assembléa Geral será especialmente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de 2/3 dos associados.

**Parágrafo Segundo.** A aprovação das contas previstas no inciso VII deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas em lei de OSCIP de demais disposições legais.

**Art.23°** - A Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de um terço de seus membros ou em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer número de associados, ressalvados os casos previstos no parágrafo primeiro do artigo anterior.





**Seção II**  
**Da Diretoria**

**Art.24º** - A diretoria será composta por:

- I – 01 Presidente eleito em assembleia geral;
- II – 01 Vice Presidente eleito em assembleia geral
- III – 01 Tesoureiro eleito em assembleia geral.
- IV – 01 Representante da Secretaria Executiva.

Paragrafo primeiro – O presidente , o vice presidente e o tesoureiro deverá compor uma chapa e serem ser eleitos em assembleia geral respeitando o regimento interno da ASSBARES.

**Art.25º** - A Diretoria terá um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo Primeiro** – Perdem o mandato e a participação na Diretoria o representante que:

- I - deixar de pertencer à entidade;
- II - tiver seu mandato interrompido;
- III – for excluído da ASSBARES.

**Parágrafo Segundo:** Para cargos eletivos, o novo representante eleito terá como tempo de mandato o período equivalente à complementação do mandato do diretor substituído.

**Parágrafo Terceiro** – No impedimento, temporário ou definitivo, do presidente da ASSBARES, assumirá o vice-presidente.

**Parágrafo Quarto** – Na vacância do cargo de vice-presidente, caberá a Secretaria Executiva eleger dentre um dos seus membros um novo representante interinamente, e este convocará uma nova assembleia geral e uma nova eleição será realizada no prazo máximo de 30 dias.

**Art.26º** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – Na primeira reunião anual o Presidente proporá o calendário das reuniões e, uma vez aprovado pelos membros da diretoria, terá força de convocação.



## Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



**Parágrafo Segundo** – A convocação extraordinária será feita mediante ofício em papel timbrado e assinado pelo presidente enviado via e-mail, Whatsapp e outros meios de comunicação digital oficial, com antecedência necessária para que os membros associados tomem conhecimento da mesma.

**Parágrafo Terceiro** – Uma reunião de diretoria poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente ou por um de seus membros observadas as exigências do paragrafo anterior.

**Art.27º** - Das reuniões de Diretoria , Assembléias Geral e Extraordinárias deverá ser lavrada Ata contendo relação dos presentes, relato dos assuntos tratados e os resultados das deliberações.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente só terá direito a voto de desempate.

**Art.28º** - Compete a Diretoria:

- I – Fixar o âmbito de atuação da mesma para consecução de seus objetivos;
- II – Aprovar a proposta orçamentária da ASSBARES, E o programa de investimentos;
- III – Encaminhar à Assembléia Geral proposta de extinção da entidade, já discutida e aprovada no âmbito da Diretoria;
- IV – Aprovar regimentos, normas e regulamentos da AASSBARES;
- V – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da ASSBARES- com auxílio da auditoria externa;
- VI - Presidir a Assembléia Geral e Extraordinária, bem como propor modificações neste Estatuto à Assembléia;
- VII – Elaborar as políticas da ASSBARES, expressando-as através de resoluções, usando dos mecanismos jurídicos cabíveis;
- VIII – Representar a ASSBARES através de seu Presidente, judicial e extrajudicialmente;
- IX – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;.

**Art. 29º.** Compete ao Tesoureiro:

- I – Assinar em conjunto com o presidente a movimentação de contas bancárias, contratos, convênios e demais documentos relativos a gestão financeira da associação.
- II – Analisar e calcular o valor das contribuições mensais dos sócios contribuintes, sócios mantenedores e fundadores contribuintes, bem como indicar ao presidente possíveis reajustes necessários ao bom andamento administrativo da ASSBARES, e apresentá-los juntamente com as planilhas de custos e investimentos que justifiquem a solicitação;
- III – Prestar contas juntamente com o Presidente , do exercício financeiro bem como o relatório de atividades administrativas anuais até 31 de março do ano subsequente;
- IV – Apresentar mensalmente a presidência no balancete em que se discriminarão as receitas e despesas;



## Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



**Art. 30º.** Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria e Assembléias da ASSBARES;
- II – Conduzir os trabalhos da Diretoria;
- III – Assinar junto com a secretária executiva atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e assembléia geral e dar curso às resoluções, atos ou instruções normativas que orientam as decisões da **ASSBARES**;
- IV – Definir pauta dos assuntos da reunião;
- V- Representar a **ASSBARES** - nas relações com terceiros;
- VI – Decidir sobre questões de ordem;
- VII – Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exeto aquelas convocadas extraordinariamente pelos membros da assembléia geral;
- VII – Propor a formação de Comissões Temáticas, caso julgue necessário;
- VIII – Nomear, através de **resolução** e dar posse aos membros das Comissões Temáticas constituídas na forma da legislação vigente e do regimento;
- IX – Solicitar aos membros da ASSBARES - pareceres e relatórios sobre assuntos de interesse, quando julgar necessários;
- X – Promover diligências necessárias ao cumprimento das determinações da ASSBARES;
- XI – Representar institucionalmente a ASSBARES na esfera intermunicipal, regional, estadual nacional e internacional;
- XII – Elaborar plano de ação para o biênio administrativo;
- XIII – Representar junto com o tesoureiro a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação bancária, ficando expressamente proibido o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

**Art. 31º** – Compete ao vice-presidente do conselho administrativo:

- I - Substituir o presidente em todas as suas atribuições e ausências;
- II- Acompanhar e apoiar a presidência no desenvolvimento e cumprimento das finalidades e objetivos da entidade;
- III – Presidir e comandar reuniões de diretoria e assembléia geral na impossibilidade do presidente.



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



**Seção III**  
**Secretaria Executiva**

**Art.32º** - A Secretaria Executiva da ASSBARES será constituída:

- I. Secretária Executiva.
- II. Auxiliar administrativo.
- III- Assessoria Jurídica;
- IV – Assessoria Contábil.
- V – Assessoria de Eventos e Marketing
- VI – Assessoria de Desenvolvimento de projetos.

**Parágrafo Primeiro:** Os profissionais que irão compor o quadro de colaboradores da secretaria executiva da ASSBARES - poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a ASSBARES- respeitados em ambos os casos, valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** A ASSBARES- adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

**Art.33º** - Secretaria Executiva terá seus membros designados pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – A Secretaria Executiva deverá ter no mínimo 01 (um) profissional , responsável pelos projetos técnicos a serem desenvolvidos, que poderá acumular as funções técnicas, de secretariado e consultor.

**Parágrafo Segundo** : Sempre que houver demanda a ASSBARES poderá contratar consultoria específica.

**Art.34º** - Compete ao Profissional de Eventos e Marketing:

- I- Criar e implantar roteiros e rotas gastronômicas;
- II- Desenvolver e comercializar novos produtos que fomentam o setor ;
- III- Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda do setor;
- IV- Coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing ;
- V- Organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;
- VII- Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor;



**Art. 35º - Compete a Assessoria Contábil:**

- I – Manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira da ASSBARES;
- II – Manter sob sua guarda e em ordem, os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros;
- III – Analisar e calcular o valor das contribuições mensais dos sócios contribuintes, sócios mantenedores e fundadores contribuintes, bem como indicar ao presidente possíveis reajustes necessários ao bom andamento administrativo da ASSBARES- e apresentá-los juntamente com planilhas de custos e investimentos que justifiquem a solicitação;
- IV- Prestar contas juntamente com o tesoureiro e o presidente do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 31 de março do ano subsequente;

**Art.36º - Compete ao Secretário Executivo:**

- I – Comparecer às reuniões de diretoria e Assembléias Gerais Extraordinárias;
- II – Lavrar as Atas de reuniões de diretoria e assembléia e outras ocasiões que se fizer necessária;
- III – Acompanhar e formatar juntamente com o acessor de desenvolvimento de projetos e assessoria jurídica projetos de sustentabilidade, captação de recursos, parcerias, convênios e outras ações regionais celebrados com outras entidades, parceiros, sócios mantenedores e outros.
- IV- Redigir comunicações oficiais e relatórios técnicos;
- V – Manter sob guarda e em ordem, os livros de registros de Atas, Arquivos de correspondência e documentos da ASSBARES;
- VI – Dar encaminhamento às correspondências solicitadas pela diretoria;
- VII – Agendar, comunicar e preparar as reuniões ordinárias, extraordinárias, diligências e assembléias, necessárias ao andamento dos projetos e plano de ações da ASSBARES;
- VIII – Participar das reuniões sem direito a voto.
- IX - Planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao setor de Bares e Restaurantes

**Art. 37º – Compete à Assessoria Jurídica:**

- I – Elaborar contratos de parcerias, convênios, contratos de prestação de serviços, contratos de estudos técnicos ou quaisquer projetos executados pela ASSBARES;
- II – Acompanhar e deliberar sobre questões jurídicas e legais das ações da ASSBARES;
- III - Acompanhar e deliberar sobre a legitimidade e legalidade dos projetos apresentados pela ASSBARES;
- IV – Dar orientações jurídicas necessárias a implantação de projetos pelos associados.
- V - Representar juridicamente a ASSBARES em ações em que figurar como demandada ou demandante, objetivando a proteção de seus direitos;



**Art 38º – Compete a Assessoria de Desenvolvimento de Projetos**

- I – Elaborar e implantar projetos de parcerias institucionais, treinamentos e captação de recursos
- II – Acompanhar, mapear e elaborar diagnósticos do desempenho e eficácia dos objetivos do projeto.
- III – Acompanhar editais federais, estaduais e municipais que possam contribuir para o desenvolvimento do setor de bares e restaurantes ou contribuir para o crescimento da ASSBARES..

**Seção IV  
Do Conselho Fiscal**

**Art.39º** - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil da **ASSBARES**- seus membros não serão remunerados, podendo no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício das atribuições.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal deverá se manifestar em relação as contas do exercício financeiro até a Assembléia Ordinária do ano subseqüente.

**Parágrafo Segundo** – Os relatórios do Conselho Fiscal terão como base sempre o exercício financeiro ficando, o Conselho Fiscal eleito durante a vigência de um exercício, responsável por apreciar as contas deste, independentemente de ter sido eleito o conselho já com o exercício em curso.

**Art. 40º** - O Conselho Fiscal será formado por 3 (Tres) membros, não podendo ser parte deste, participantes da diretoria, bem como os associados eleitos deverão estar em dia com suas obrigações sociais, e seu mandato perdurará até a segunda Assembléia Ordinária subseqüente à sua eleição.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal terá um presidente e dois membros ordinários, sendo que o presidente será eleito no âmbito do Conselho Fiscal e seu nome será oficializado ao Presidente através de ofício.

**Parágrafo Segundo** – A eleição do Conselho Fiscal dar-se-á em assembléia ordinária, podendo ser esta concomitante com a eleição de membros para outros órgãos administrativos desta entidade, e suas deliberações deverão ser registradas em ata.

**Parágrafo Terceiro** – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas que tenham parentesco até o terceiro grau com algum dos membros da Secretaria Executiva, com o presidente ou o vice-presidente, e tesoureiro.



**Art.41°** - O Conselho Fiscal, poderá recorrer a profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

## Capítulo VI Do Regime Financeiro

**Art.41°** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art.42°** - O orçamento da ASSBARES- compreenderá:

- I – Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II – A demonstração dos resultados do exercício;
- III – A demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV – O relatório das atividades da diretoria durante o exercício.

**Art.43°** - No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro.

## Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 44°** - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal e comissões que por ventura se formarem durante o funcionamento da ASSBARES- não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ficando a ressalva da possibilidade de reembolso caso despesas realizadas em favor da ASSBARES ou em exercício de sua função dentro dos respectivos conselhos.

**Art.45°** - No prazo de 30 (trinta) dias, antes da conclusão dos mandatos, o Presidente , reunirá a Assembléia Geral e providenciará a eleição do novo colegiado.

**Art.46°** – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar quaisquer órgãos deliberativos da ASSBARES.

**Art.47°** – As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da associação ou para atendimento a normas legais, e se farão



## Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



mediante a convocação de seus associados, através da Assembléia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este estatuto.

**Art.48º – A ASSBARES-** será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e/ou financeiras adequadas a realização dos fins para os quais foi criada.

**Art.49º** A escrituração ocorre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade ✓

**Art.50º** - O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos membros da Associação de Bares e Restaurantes de Colatina, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente. ✓

Colatina - ES, 18 de Setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VINICIUS LOPES ANTUNES  
Data: 21/09/2023 07:18:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius Lopes Antunes  
CPF : 100931547-12  
Presidente 23/25

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO MORATTI RANGEL TRINDADE  
Data: 21/09/2023 08:12:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Bruno Motatti Rangel Trindade  
CPF: 083 388 457 36  
Vice Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELAINE MOREIRA NASS BARCELOS  
Data: 21/09/2023 09:50:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Elaine Moreira Nass Barcelos  
CPF 132.203.017-03  
OAB : 24572  
Advogada

CARTÓRIO  
3º OFÍCIO

Alessandra Torezani Foletto  
CPF 088 169 407 00  
Secretário

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELOI JUNIOR ZOPPI FIOROTI  
Data: 20/09/2023 22:26:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eloi Junior Zoppi Fioroti  
CPF: 985 990 627 00  
Tesoureiro

Nome: Lismar Favarato Gomes  
CPF : 102 841 947 35  
Conselheiro Fiscal

CARTÓRIO  
3º OFÍCIO

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Landri Paula de Lima**  
Rua Rotary, 23 - Centro - Telefax: (27) 3721-5151 - CEP 29700-240 - Colatina - Espírito Santo



Reconheço por semelhança a firma de **ALESANDRA TOREZANI FOLETTO**. Em Testemunho da verdade Colatina-ES, 22/09/2023, 11:13:43.

Leticia Marques Ferreira - Escrevente Autorizada  
Selo Digital: 023182.HAH2306.05058  
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76  
Consulte autenticidade em [www.tjes.ius.br](http://www.tjes.ius.br)







1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES

Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 00008269 E AVERBADO SOB Nº 5  
MARGEM DO REGISTRO Nº 00002048 DO LIVRO A-40 EM  
02/10/2023 COLATINA/ES



Oficial \_\_\_\_\_  
SELO DIGITAL: 023980.DTP2202.01418 Cod. Val. 12f

MOL: R\$295,80 | FADESPES: R\$14,87 | ISS: R\$14,87 | FUNCAD:  
R\$14,87 | CORREIO: R\$0,00 | FUNEMP: R\$14,87 | FUNEPJ: R\$29,  
| Total: R\$384,84.

Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Mayara Magri Miquilino  
Substituta

*(Handwritten signatures and initials)*